



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/2022, de 28 de março de 2022.

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Juventude a ser realizada pelo Município de Campo Grande do Piauí através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA, que acontecerá no dia 04 de Maio de 2022.

Art. 2º - A Conferência Municipal é parte integrante, preparatória e eletiva da IV Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí e será realizada na cidade de Campo Grande do Piauí-PI, em conformidade com o calendário da Conferência Estadual.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Juventude em conformidade com o temário da 4ª Conferência Nacional de Juventude desenvolverá seus trabalhos o seguinte tema: *“Novas Perspectivas para a Juventude Campograndense”*.

Parágrafo Único – Constituirá produto da Conferência Municipal de Juventude as propostas aprovadas para a *criação* do Plano Municipal de Juventude.

Art. 4º - A Comissão Organizadora Municipal - COM elaborará e fará publicar, no Diário Oficial do município, o cronograma da Conferência Municipal de Juventude e seus eventos preparatórios, bem como seu regimento interno.

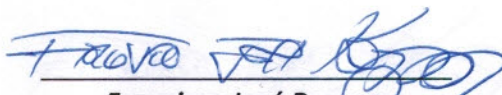
Parágrafo Único – O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da conferência municipal de juventude inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados, e estarão em total conformidade com o estabelecido pelo regimento, pelo decreto e pelas demais normas da IV Conferência Nacional de Juventude.

Art. 5º - As despesas com a realização do evento ocorrerão à conta dos recursos do município.

Parágrafo Único - A realização da Conferência Municipal de Juventude respeitará todas as normas e protocolos de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, considerando o uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e de distanciamento segundo orientações da OMS e adotadas no Estado do Piauí.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande do Piauí - PI, 28 de março de 2022.


Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal